

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho

Matrícula: 3277 E-mail: paulina.carvalho@funesa.se.gov.br

Telefone: 3198-3839

### 1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

#### 1.1 Situação atual

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente. Nesse sentido, a busca de conhecimento nessa área por meio de processos de capacitação é necessária para os servidores possam compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada.

#### 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

Ofertar capacitação para os funcionários da FUNESA deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Fundação, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade

da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir deste ano.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

Sendo assim, propõe-se a contratação Curso de Licitações In Company, a ser realizado nos dias 02 a 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

### **1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?**

Por se tratar de um curso, pontual, a ser realizado nos dias 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE, demonstra que essa demanda é de caráter temporário.

### **1.3 Resultados pretendidos**

Oportunizar aos gestores da FUNESA uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da realização de curso sobre a Nova Lei de licitações.

### **2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

Primeiramente, a FUNESA, envolvida em processos de licitação no âmbito do SUS, precisa capacitar seus funcionários para garantir conformidade legal, eficiência e transparência nas contratações públicas. Além disso, capacitar 30 funcionários promoverá a padronização e melhoria das práticas licitatórias, reduzindo erros, retrabalhos e aumentando a eficiência dos processos. O curso fornecerá atualizações sobre a legislação e melhores práticas em licitações, essenciais para manter a FUNESA em conformidade com as normas vigentes.

Processos de licitação bem executados garantem a contratação de fornecedores qualificados e a aquisição de produtos e serviços que atendem aos padrões de qualidade exigidos pelo SUS. Os funcionários capacitados disseminarão o conhecimento adquirido, ampliando os benefícios

do curso para toda a equipe, portanto, a capacitação de 30 funcionários fortalecerá a competência técnica da FUNESA, garantindo a continuidade de ações e serviços educacionais e de saúde com eficiência e qualidade.

**3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

O evento será realizado nos dias 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)**

Daniele de Araújo Travassos

Anne Daniele Neves

Paulina Vilar Carvalho

**4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:**

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 30 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MEMW-ESVF-SLX2-GXAA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 30/07/2024 10:24:07 (Docflow)

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

Sendo assim, propõe-se a contratação o Curso de Licitações In Company, a ser realizado nos dias 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/Se, ofertado pela empresa “STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA”.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação dos funcionários no curso está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no Centro de Custo da ÁREA MEIO/ Relação de Contratos nº 2, "SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF/PJ

### 3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Em termos qualitativos, o conteúdo do que será abordado e discutido no Curso atende à necessidade de qualificação dos gestores da Funesa considerando que o curso se propõe a atualizar os agentes públicos e agentes privados e demais interessados quanto às novidades

vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

O conteúdo do curso prevê a apresentação e discussão sobre todas as fases do processo licitatório do início ao fim, além das alterações e ou possíveis alterações nas leis de licitações e contratos, identificando a possibilidade de agir de forma preventiva e evitar fraudes.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a contratação de serviços, como o Curso de Licitações In Company, é essencial a realização de uma estimativa precisa das quantidades envolvidas, conforme preconiza o art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023. No caso específico da contratação do Curso de Licitações In Company, a estimativa das quantidades foi estabelecida em 30 participantes. Esta estimativa baseia-se na análise das necessidades da Fundação Estadual de Saúde que visa garantir que um número adequado de profissionais seja capacitado, permitindo a disseminação eficiente do conhecimento sobre licitações e aprimorando as práticas administrativas da instituição.

A definição de 30 participantes foi feita com base em critérios técnicos e operacionais, levando em consideração os seguintes pontos:

- 1. Capacidade de Atendimento:** Avaliou-se a capacidade do curso em proporcionar uma formação de qualidade, considerando o número ideal de participantes que permite uma interação eficiente entre os instrutores e os alunos, bem como a absorção adequada do conteúdo.
- 2. Necessidades da Instituição:** Foram identificadas as necessidades específicas da FUNESA em relação ao conhecimento sobre processos licitatórios, considerando o número de profissionais que atuam diretamente nessa área e a importância de uma formação homogênea e consistente para todos.
- 3. Eficiência do Treinamento:** Estabelecer um número fixo de 30 participantes permite a otimização dos recursos, tanto financeiros quanto logísticos, garantindo que o

treinamento seja realizado de maneira eficiente e com o menor impacto possível nas atividades diárias da instituição.

A estimativa das quantidades é, portanto, um passo crucial para a contratação de serviços de treinamento, como o Curso de Licitações In Company. Ao definir um número preciso de 30 participantes, a FUNESA assegura que o processo licitatório esteja alinhado com as diretrizes do Decreto Estadual nº 342/2023, promovendo a eficiência, a economicidade e a eficácia na capacitação de seus profissionais.

Essa abordagem metodológica contribui para a melhoria contínua das práticas de gestão e licitação na instituição, fortalecendo as competências dos profissionais envolvidos e, consequentemente, aprimorando a qualidade dos serviços prestados à sociedade sergipana.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A administração pública enfrenta constantemente o desafio de garantir que seus processos de contratação e licitação sejam conduzidos com transparência, eficiência e conforme as normas legais. Para isso, a capacitação contínua dos servidores envolvidos nesses processos é essencial. Visando a excelência nas licitações e contratos, o Decreto Estadual nº 342/2023, em seu Art. 26, inciso V, permite a contratação direta de empresas especializadas para a realização de cursos e treinamentos imprescindíveis ao aprimoramento dos servidores públicos.

Nesse contexto, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar uma empresa qualificada para ministrar o curso de Licitações In Company, destinado aos profissionais da Fundação Estadual de Saúde de Sergipe - FUNESA. Este curso busca aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores em relação aos procedimentos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção das melhores práticas na gestão das contratações públicas.

Durante o levantamento de mercado, diversas empresas especializadas em capacitação e treinamento foram avaliadas. A análise considerou fatores como experiência no setor público, qualidade dos programas oferecidos, metodologia de ensino e feedback de clientes anteriores.

Entre as empresas analisadas, a STAR Licitações e Capacitação LTDA destacou-se como a mais apta a fornecer o curso de Licitações In Company.

A STAR Licitações e Capacitação LTDA é reconhecida por sua vasta experiência na área de licitações e contratos, tendo capacitado servidores de diferentes órgãos públicos em todo o país. A empresa oferece um conteúdo programático atualizado, alinhado às mais recentes mudanças na legislação e às práticas de mercado. Além disso, sua metodologia de ensino prática e dinâmica garante que os participantes não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais do dia a dia.

Outro diferencial importante da STAR Licitações e Capacitação LTDA é a possibilidade de personalização do curso conforme as necessidades específicas da FUNESA. Essa abordagem personalizada permite que os conteúdos sejam adaptados à realidade e aos desafios enfrentados pelos servidores da instituição, proporcionando um aprendizado mais relevante e eficaz.

Os instrutores da STAR Licitações e Capacitação LTDA são profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor público e profundo conhecimento das normas e procedimentos licitatórios. Essa expertise garante que o curso será conduzido com excelência, proporcionando aos servidores da Funesa as ferramentas necessárias para aprimorar os processos de licitação e contratação da instituição.

Em conformidade com o Art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023, a contratação direta da STAR Licitações e Capacitação LTDA para a realização do curso de Licitações In Company está devidamente justificada. A empresa reúne todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para oferecer uma capacitação de alta qualidade, alinhada às necessidades da FUNESA.

Assim, a contratação da STAR Licitações e Capacitação LTDA representa uma escolha estratégica para garantir o desenvolvimento profissional dos servidores da Fundação Estadual de Saúde de Sergipe - FUNESA e, promovendo a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO** - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Funesa reconhece a necessidade de aprimorar continuamente as competências de seus servidores, especialmente em áreas cruciais como os processos de licitação. Para atender a essa demanda, foi elaborado um projeto detalhado para a contratação de um curso de Licitações In Company, com base no Art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados quando houver notória especialização e inviabilidade de competição.

O curso de Licitações In Company visa capacitar os servidores da FUNESA para a execução de processos licitatórios de maneira eficiente, transparente e conforme a legislação vigente. O treinamento será focado em fornecer conhecimentos teóricos e práticos, abordando desde os fundamentos básicos até as especificidades mais complexas das licitações públicas.

**Conteúdo Programático:** O curso será dividido em módulos temáticos, abrangendo os seguintes tópicos:

**1º Dia:**

- 1.1 Documento de Formalização da Demanda-DFD (ELABORAÇÃO);
- 1.2 – Estudo Técnico Preliminar-ETP (ELABORAÇÃO).

**2º Dia:**

- 2.1 – Matriz de Riscos (ELABORAÇÃO);
- 2.2 – Matriz de Alocação de Riscos (ELABORAÇÃO).

**3º Dia:**

- 3.1 – Gestor e Fiscais de Contratos e Substitutos (ORIENTAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO);
- 3.2 – Gestor e Fiscais de Contratos e Substitutos (ORIENTAÇÃO PARA ATUAÇÃO).

**4º Dia:**

4.1 – Agente de Contratação e Pregoeiro e Equipe de Apoio (ORIENTAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO);

4.2 – Comissão de Contratação e seus Membros (ORIENTAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO E FUNCIONAMENTO).

A metodologia de ensino será mista, combinando exposições teóricas, estudos de caso, oficinas práticas e simulações. Isso garantirá que os servidores não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais. A abordagem prática será fundamental para consolidar o aprendizado e preparar os participantes para os desafios do dia a dia.

O curso terá uma carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, distribuídas ao longo de uma semana, em jornadas diárias de 8 horas. O cronograma será adaptado para atender às necessidades dos servidores, minimizando o impacto nas atividades regulares da FUNESA.

Os instrutores serão profissionais com notória especialização na área de licitações e contratos públicos, possuindo ampla experiência prática e acadêmica. Eles trarão uma perspectiva atualizada e prática, essencial para o desenvolvimento das competências dos servidores.

Os participantes receberão um material didático completo, incluindo apostilas, legislações pertinentes, modelos de documentos e exemplos práticos. Esse material servirá como uma referência útil para futuras consultas e aplicação prática.

Ao final do curso, os participantes serão submetidos a uma avaliação para medir o aprendizado e a absorção dos conteúdos. Aqueles que alcançarem um desempenho satisfatório receberão um certificado de conclusão, atestando a participação e a competência adquirida no curso.

Conforme o Art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023, a contratação direta da STAR Licitações e Capacitação LTDA é justificada pela notória especialização da empresa. A STAR é reconhecida nacionalmente pela excelência na capacitação de servidores públicos em licitações e contratos, possuindo um portfólio extenso e positivo de treinamentos realizados com sucesso. A inviabilidade de competição se dá pela especificidade e qualidade dos serviços oferecidos, que atendem exatamente às necessidades da FUNESA.

A contratação da STAR Licitações e Capacitação LTDA para a realização do curso de Licitações In Company representa uma solução completa e estratégica para o desenvolvimento profissional dos servidores da FUNESA. Através deste curso, espera-se aprimorar significativamente a qualidade e a eficiência dos processos licitatórios, contribuindo para a transparência e a efetividade da gestão pública no âmbito da saúde.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para o grupo de profissionais/gestores da Funesa, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguros para se reduzir o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo uma gestão mais eficiente.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

---

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE  
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, [www.funesa.se.gov.br](http://www.funesa.se.gov.br)

---

Após o estudo técnico preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento e no DFD.

**14 – Indicação do responsável pela fiscalização do contrato (Ar.t 117 da Lei 14.133/2021)**

**14.1 Responsável pela fiscalização do contrato:**

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 30 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho  
Coordenador(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS  
Superintendente



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos  
Assessor(a) Técnico

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZDLE-D07I-WILA-WBZY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 30/07/2024 15:15:36 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 30/07/2024 14:17:34 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 30/07/2024 11:00:40 (Docflow)

## TERMO

### **1.0 – DO OBJETO**

1.1- Contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para promover o curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, a realizar-se nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

### **2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, ou seja, 04 (quatro) dias referentes às datas consignadas no tópico anterior deste instrumento.

### **3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1- Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do curso é fundamental tendo em vista a necessária capacitação dos servidores responsáveis envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que as alterações trazidas com a nova Lei de Licitações justificam a necessidade da contratação, haja vista que a nova legislação trouxe consigo alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.

3.2- A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente licitações para atender as necessidades da própria Fundação. Para um desempenho eficiente, exige-se dos responsáveis pelo procedimento licitatório um vasto domínio da legislação, bem como um desempenho eficiente na confecção dos instrumentos que formalizam a licitação, sejam eles o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e o Termo de Referência. Desse modo, ao investir na capacitação dos servidores, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

3.3- O detalhamento da Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos que serão abordados e ministrados por profissional renomado, com expertise na área de licitações, vide currículo a seguir:

Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i) Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii )Chefe do Serviço Jurídico (SERJU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumato e Ortopedia (INTO/MS); (iii) Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv) Assessor da Presidência da Fundação Pró-INTO; (v) Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1).

4.2- Infere-se do conteúdo programático que os assuntos a serem abordados e discutidos no curso atendem a necessidade de qualificação dos servidores da FUNESA. Nessa linha, acrescenta-se oportunamente que o referido curso busca possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração de forma eficiente, bem como capacitar os servidores no que se refere à confecção dos instrumentos que conduzem o procedimento de licitação.

## **5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

5.1- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “*para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional destacada no item anterior, para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise do professor Daysival Antônio Ferreira Mendonça, responsável por ministrar o curso.

## **6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) dias, com início em 2 de setembro de 2024 e término em 5 de setembro de 2024, na forma que se segue:

- 6.1.1- O curso terá a carga horária de 32h, divididas em 04 (quatro) dias consecutivos.
- 6.1.2- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49055-750.
- 6.1.3- O curso seguirá a seguinte dinâmica: DIA 01 DE TREINAMENTO: a) Documento de Formalização da Demanda-DFD (ELABORAÇÃO); b) Estudo Técnico Preliminar-ETP (ELABORAÇÃO). DIA 02 DE TREINAMENTO: c) Matriz de Riscos (ELABORAÇÃO); d) Matriz de Alocação de Riscos (ELABORAÇÃO). DIA 03 DE TREINAMENTO: e) Gestor e Fiscais de Contratos e Substitutos (ORIENTAÇÃO PARA DESIGNAÇÃO); f) Gestor e Fiscais de Contratos e Substitutos (ORIENTAÇÃO PARA ATUAÇÃO).
- 6.1.4. Após a conclusão do curso de capacitação será emitido certificado com a carga horária de 32h em favor do servidor inscrito.

## **7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações à entidade e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Paulina Vilar Carvalho ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4.1- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.4.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4.3- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.4.5- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.4.6 Os fiscais do contrato realizará o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## **8.0- DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito bancário para: Razão Social: STAR LICITAÇÕES C LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05; Banco Itaú; Agência: 3101; Conta-Corrente: 99824-7.

8.2 O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos vinte reais).

## **9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1- A empresa prestadora do serviço será contratada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Aracaju, 30 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS  
Superintendente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SKTO-ZMD7-OZOB-AFPI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 30/07/2024 16:44:37 (Docflow)

**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA**

Página: 1/1

**DESPACHO Nº 338/2024-FUNESA**

Processo nº: 2507/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para o curso de Licitações In Company

Interessado: COEPE

Considerando os documentos acima, quais sejam DFD e ETP, **APROVO** nos Termos da Lei.

Diante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos

Aracaju, 30 de julho de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa  
Diretor(a) Operacional

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LK42-IVKL-KNMS-KV0S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa - 30/07/2024 15:58:58 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2730/2024-FUNESA, Datada de: 30/07/2024.**

**Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA**

**Assunto: Encaminhamento de Termo de referência para contratação de empresa para realizar o curso de Licitações "In Company".**

Página 1 de 1

**Senhor (a) Diretor (a),**

Considerando a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil;

Considerando que é fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Mapa de Riscos e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para promover o curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, durante o mês de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

**OBS.:** A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS**  
Superintendente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DMH4-U421-GG4D-9X4W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 30/07/2024 16:26:49 (Docflow)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**

**Processo Administrativo 2507/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, xx de agosto de 2024.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** STAR LICITACOES E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05

**OBJETO:** Contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para promover o curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, a realizar-se nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais)**.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 4º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da ÁREA MEIO/ Relação de Contratos nº 2, "SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF/PJ.



## JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento do curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, a realizar-se nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

A contratação do curso é fundamental tendo em vista a necessária capacitação dos servidores responsáveis envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que as alterações trazidas com a nova Lei de Licitações justificam a necessidade da contratação, haja vista que a nova legislação trouxe consigo alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.

A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente licitações para atender as necessidades da própria Fundação. Para um desempenho eficiente, exige-se dos responsáveis pelo procedimento licitatório um vasto domínio da legislação, bem como um desempenho eficiente na confecção dos instrumentos que formalizam a licitação, sejam eles o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e o Termo de Referência.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

## **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

A inexigibilidade de inscrição de funcionário para participar de um evento em outro estado pode ser justificada quando o evento é de relevância direta para as atividades desempenhadas e sua presença é imprescindível para representar a empresa de forma eficaz. Além disso, a participação do funcionário pode ser essencial para estabelecer contatos, adquirir conhecimentos específicos tornando a inscrição uma necessidade empresarial legítima e justificável.

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.



Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, **considera-se de notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:



*“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado,



por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio [contato@starlicitacoes.com.br](mailto: contato@starlicitacoes.com.br) ).

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

## DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do palestrante que ministrará o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação é a **STAR LICITAÇOES E CAPACITAÇÃO LTDA**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, 47 – Sala 807, Bairro União, **empresa organizadora, promotora e prestadora de serviços para evento**, conforme comprovações acostadas aos autos.

A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos que serão abordados e ministrados por profissional renomado, com expertise na área de licitações, vide currículo a seguir:



Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i) Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii ) Chefe do Serviço Jurídico (SERJU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumato e Ortopedia (INTO/MS); (iii) Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv) Assessor da Presidência da Fundação Pró-INTO; (v) Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucceso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1).

O evento contará com a participação de profissional com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações).

## CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, de agosto de 2024.

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Agente de Contratação  
FUNESA

**ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 32/2024**

**À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

**VIABILIDADE GERAL FUNESA – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS**

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciaria e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunidade da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelas Áreas para o Ano de 2024:

- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária;
- Considerando que esta Viabilidade é um **consolidado** prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações, Áreas e Ações desta instituição para utilização em todas as



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:2 de 2

transações de mesmo objeto.

<b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b>		
<b>ÁREA</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
PAA 2024	CONSOLIDADO – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 122.320,04
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 122.320,04</b>
<b>DOTAÇÃO PREVISTA:</b>	<b>R\$ 122.320,04</b>	

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Límite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

Aracaju, 27 de março de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior  
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XTEL-HR0U-REIY-6AQ8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2024 é(são) :

- Jose Valter Batista Dias Junior - 27/03/2024 15:47:13 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 27/03/2024 15:53:19 (Docflow)

**PARECER n.º 60/2024 - PROJU/FUNESA.**

**Processo Administrativo n.º 2507/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

**Assunto:** Contratação de empresa STAR Licitações e Capacitação LTDA para o curso de Licitações In Company.

**Interessado:** Coordenação de Educação Permanente (COEPE).

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** 1. Contratação de empresa STAR Licitações e Capacitação LTDA para o curso de Licitações In Company, a ser realizado nos dias 02 a 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE. 2. Escolhas do prestador e do preço devidamente justificadas. 3. Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

**I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa STAR Licitações e Capacitação LTDA para o curso de Licitações In Company, a ser realizado nos dias 02 a 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE, no valor total de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 75, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.
2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional. Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 2507/2024, “que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”
3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência; b) Portarias; c) Certidões Negativas; d) Viabilidade Orçamentária; e) Habilitação Jurídica; f) Minuta de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; g) Minuta de Ordem de Serviço; h) Proposta Formal

da Contratada e Conteúdo Programático; i) Consulta do CADFIMP; e j) Aprovação da Autoridade competente.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.
5. É que merece ser relatado. OPINO.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – Considerações Preliminares

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.
7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

### II.2 – Instrução Processual

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.
9. Preconiza o art. 99 do referido Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

- 10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.
- 11.** Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, estando compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa Contratada, conforme atestado pela Agente de Contratação.
- 12.** Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.
- 13.** O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.
- 14.** Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21

permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.
16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.  
17. Na hipótese dos autos foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.
19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.
20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente**

**intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

**21.** Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

**22.** Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998 do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

**23.** Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**24.** Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para

realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.
26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.
27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.
28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.
29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.
30. Na hipótese dos autos, a Coordenação de Educação Permanente (COEPE) justificou a contratação da empresa STAR Licitações e Capacitação LTDA da seguinte maneira:

“a contratação do curso é fundamental tendo em vista a necessária capacitação dos servidores responsáveis envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que as alterações trazidas com a nova Lei de Licitações justificam a necessidade da contratação, haja vista que a nova legislação trouxe consigo alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. 3.2- A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente licitações para atender as necessidades da própria Fundação. Para um desempenho eficiente, exige-se dos responsáveis pelo procedimento licitatório um vasto domínio da legislação, bem como um desempenho eficiente na confecção dos instrumentos que formalizam a licitação, sejam eles o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e o Termo de Referência. Desse modo, ao investir na capacitação dos servidores, a Instituição demonstrará seu compromisso em buscar excelência na

gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.
32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício não apenas aos empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.
33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da “**STAR Licitações e Capacitação LTDA**” se verifica pelas informações contidas no ETP e no TR:

“.. A STAR Licitações e Capacitação LTDA é reconhecida por sua vasta experiência na área de licitações e contratos, tendo capacitado servidores de diferentes órgãos públicos em todo o país. A empresa oferece um conteúdo programático atualizado, alinhado às mais recentes mudanças na legislação e às práticas de mercado. Além disso, sua metodologia de ensino prática e dinâmica garante que os participantes não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais do dia a dia. Outro diferencial importante da STAR Licitações e Capacitação LTDA é a possibilidade de personalização do curso conforme as necessidades específicas da FUNESA. Essa abordagem personalizada permite que os conteúdos sejam adaptados à realidade e aos desafios enfrentados pelos servidores da instituição, proporcionando um aprendizado mais relevante e eficaz. Os instrutores da STAR Licitações e Capacitação LTDA são profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor público e profundo conhecimento das normas e procedimentos licitatórios. Essa expertise garante que o curso será conduzido com excelência, proporcionando aos servidores da Funesa as ferramentas necessárias para aprimorar os processos de licitação e contratação da instituição...”

“.... A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas

intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos que serão abordados e ministrados por profissional renomado, com expertise na área de licitações, vide currículo a seguir: Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i) Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii ) Chefe do Serviço Jurídico (SERJU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumato e Ortopedia (INTO/MS); (iii) Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv) Assessor da Presidência da Fundação Pró-INTO; (v) Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1)...”

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto para o público em geral, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.
36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.
37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

### III – CONCLUSÃO

- 39.** Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa STAR Licitações e Capacitação LTDA para ministrar o treinamento de Licitações In Company, a ser realizado nos dias 02 a 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE, no valor total de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, desde que **haja publicação, na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 9 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana  
Advogado(a) Chefe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4EF0-5BJ1-NULF-0T3E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ○ Indeterminada ○ Pendente

- Luciene de Melo Santana - 09/08/2024 08:34:08 (Docflow)

Caixa de Entrada Processos Documentos Lotes Pesquisa Avançada Caixa de Saída

Consultar Processo

## Ações

## Downloads

Visualizar Documentos

## Posse e Trâmite

Liberar

Tramitar

Devolver

## Informações e Vínculos

Criar Documento

Documento(s)

Referenciar

## Finalização e Arquivamento

Comentários

Finalizar

## Históricos

Histórico de Leitura

Histórico de Anexos

## Capa

Processo restrito a: Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Número do Processo: **2507/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**  
 Interessado: **COEPE**  
     Assunto: Solicitação de contratação de empresa para o curso de Licitações In Company  
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA  
     Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**  
     Detentor: Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA  
     Autor: Paulina Vilar Carvalho  
 Data de Criação: 30/07/2024, 10:16:04  
 Restringir por Usuário? Não  
 Restringir por Unidade? Não  
     Sigilo: Ostensivo - Padrão  
     Endereço Físico: Não Definido  
     Estado: Corrente  
 Classificação: Não Classificado

## Trâmite(s)

Enviado em: 01/08/2024 às 07:52 0 0  
 De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Para: [FUNESA - CPL] - Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Recebido em: 01/08/2024 às 08:07 por **Laura Jammile Santos Ribeiro**  
 Notificar: Envio: Recebimento:

## Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 31/07/2024 às 17:16 0 0  
 De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Recebido em: 01/08/2024 às 07:52 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**  
 Notificar: Envio: Recebimento:

## Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, a contratação da empresa supracitada. Segue à CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 31/07/2024 às 14:40 0 0  
 De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza  
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
 Recebido em: 31/07/2024 às 17:14 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**  
 Notificar: Envio: Recebimento:

## Trâmite:

Segue viabilidade financeira acostada ao processo de contratação para autorização e demais encaminhamentos necessários.

Enviado em: 31/07/2024 às 09:45 0 0  
 De: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO  
 Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza  
 Recebido em: 31/07/2024 às 14:38 por **Vitor Luis Freire de Souza**  
 Notificar: Envio: Recebimento:

## Trâmite:

Segue viabilidade Geral nº 32/2024 cujo consolidado de valores foi previsto para custeio com o objeto Capacitação e Treinamento em 2024. Solicitamos atenção às próximas solicitações para mesmos fins, uma vez que o saldo remanescente desta viabilidade está acabando.

Enviado em: 30/07/2024 às 16:57 0 0  
 De: [FUNESA - SUESP] - DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS  
 Para: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO  
 Recebido em: 31/07/2024 às 09:36 por **CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO**  
 Notificar: Envio: Recebimento:

## Trâmite:

Segue para elaboração da viabilidade financeira e para os demais encaminhamentos necessários, conforme fluxo estabelecido.

Exibindo registros 1 a 5 de 9 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

## Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
  2012/2024-FUNESA S/N		COEPE	Documento de Formalização de Demanda- Contratação de empresa para o curso de Licitações In Company	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
  72/2024-FUNESA S/N		COEPE	Estudo Técnico Preliminar - contratação de empresa para o curso de Licitações In Company	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
  S/N	020250.15516/2024-1	COEPE	Portaria da Comissão de Planejamento	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
  338/2024-FUNESA S/N		COEPE	Despacho DIROP	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
  2730/2024-FUNESA S/N		COEPE	Encaminhamento de Termo de referência para contratação de empresa para realizar o curso de Licit...	Laura Jammile Santos Ribeiro	 
  2027/2024-FUNESA S/N		COEPE	Termo de Referência para contratação de empresa para o curso	Laura Jammile Santos Ribeiro	 

**Lista de Verificação de Cumprimento dos  
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: STAR LICITACOES E CAPACITAÇÃO LTDA

Processo Administrativo 2507/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ( )

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III ( x )

<b>DOCUMENTOS DO ÓRGÃO</b>	<b>ANEXADO</b>	<b>NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU</b>	<b>NÃO APlicável</b>	<b>Nº DA FOLHA</b>	<b>DATA VENCIMENTO</b>
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III)					

DO DECRETO N° 342/23)				
VIABILIDADE FINANCEIRA	X			
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X			
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X			
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X			
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X			
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X			
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			X	

342/23)				
MINUTA DO EDITAL			X	
MINUTA DO CONTRATO			X	
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X	
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X	
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X			
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU			X	

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)				
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X	
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X	
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X	

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,		X			

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**

Agente de Contratação  
FUNESA



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2024**  
**Processo Administrativo 2507/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 12 de agosto de 2024.

  
**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

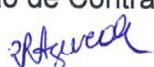
**CONTRATADO:** STAR LICITACOES E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05

**OBJETO:** Contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para promover o curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, a realizar-se nos dias 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 4º Termo Aditivo ao Contrato Estatal N° 015/2020 – celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da ÁREA MEIO/ Relação de Contratos nº 2, "SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF/PJ.





## JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento do curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, a realizar-se nos dias 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

**“A contratação do curso é fundamental tendo em vista a necessária capacitação dos servidores responsáveis envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Fundação Estadual de Saúde. Nessa vertente, deve-se considerar que as alterações trazidas com a nova Lei de Licitações justificam a necessidade da contratação, haja vista que a nova legislação trouxe consigo alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil.”**

A necessidade da contratação, conforme mencionado, relaciona-se diretamente às atividades da FUNESA, posto que o referido ente realiza cotidianamente licitações para atender as necessidades da própria Fundação. Para um desempenho eficiente, exige-se dos responsáveis pelo procedimento licitatório um vasto domínio da legislação, bem como um desempenho eficiente na confecção dos instrumentos que formalizam a licitação, sejam eles o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e o Termo de Referência.”

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

### **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

A inexigibilidade de inscrição de funcionário para participar de um evento em outro estado pode ser justificada quando o evento é de relevância direta para as atividades desempenhadas e sua presença é imprescindível para representar a empresa de forma eficaz. Além disso, a participação do funcionário pode ser essencial para estabelecer contatos, adquirir conhecimentos específicos tornando a inscrição uma necessidade empresarial legítima e justificável.

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadra nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.



Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*[Handwritten signatures]*



“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. “

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica e profissional a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera

*Ortis , Aguirre*



a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio contato@starlicitacoes.com.br ).

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

### DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade do palestrante que ministrará o curso pretendido, conforme se verifica em comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação é a **STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Silva Fortes, 47 – Sala 807, Bairro União, empresa organizadora, promotora e prestadora de serviços para evento, conforme comprovações acostadas aos autos.

A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas a atividade da Fundação, bem como no tocante as peculiaridades dos conteúdos que serão abordados e ministrados por profissional renomado, com expertise na área de licitações, vide currículo a seguir:

Dr. Daysival Antônio Ferreira Mendonça: Advogado e Palestrante especializado em Direito Administrativo, mais precisamente na área de Licitações Públicas (Nacionais e Internacionais) e Contratos Administrativos, com larga experiência adquirida na condição de (i) Empresário Licitante e Contratado da Administração Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e, também, em razão dos Cargos e Funções Públicas exercidas como (ii ) Chefe do Serviço Jurídico (SERJU) do Ministério da Saúde lotado no Instituto Nacional de Traumato e Ortopedia (INTO/MS); (iii) Chefe da Central de Editais, Contratos e Convênios (CECCO/INTO/MS); (iv) Assessor da Presidência da Fundação Pró-INTO; (v) Assessor Jurídico da Diretoria do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/MS); (vi) Consultor Jurídico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS/MS) contratado pela UNESCO; (vii) Assessor Jurídico em Direito Administrativo contratado em caráter de Notório Saber pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO1).



O evento contará com a participação de profissional com notória especialização, reconhecidos nacionalmente, demonstrando à **singularidade do serviço**, tornando complexo e de difícil comparação com outros eventos, configurando este, como um **serviço técnico especializado de natureza intelectual** (art. 74, §3º, inciso III, da Lei de Licitações).

## CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2024.

  
**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Agente de Contratação  
FUNESA





**Governo de Sergipe  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0015/2024**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, PARA PROMOVER O CURSO DE LICITAÇÕES IN COMPANNY A SER MINISTRADO PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, A REALIZAR-SE NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

**Justificativa da aquisição/contratação**

"A CONTRATAÇÃO DO CURSO É FUNDAMENTAL TENDO EM VISTA A NECESSÁRIA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS NAS ETAPAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE. NESSA VERTENTE, DEVE-SE CONSIDERAR QUE AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, HAJA VISTA QUE A NOVA LEGISLAÇÃO TROUXE CONSIGO ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL. A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONFORME MENCIONADO, RELACIONA-SE DIRETAMENTE ÀS ATIVIDADES DA FUNESA, POSTO QUE O REFERIDO ENTE REALIZA COTIDIANAMENTE LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PRÓPRIA FUNDAÇÃO. PARA UM DESEMPENHO EFICIENTE, EXIGE-SE DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO UM VASTO DOMÍNIO DA LEGISLAÇÃO, BEM COMO UM DESEMPENHO EFICIENTE NA CONFECÇÃO DOS INSTRUMENTOS QUE FORMALIZAM A LICITAÇÃO, SEJAM ELES O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E O TERMO DE REFERÊNCIA."

**Base legal**

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

**Produtos/Serviços**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	UNIDADE	1

**Resultado**

**Item 1** - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

<b>Fornecedor</b>	<b>Proposta</b>	<b>Vencedor</b>
STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA (32.322.748/0001-05) BELO HORIZONTE/MG	50.500,00	Sim

Aracaju/SE, 12 de Agosto de 2024

**LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO  
RESPONSÁVEL**

ADJUDICO E HOMOLOGO  
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0015/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/08/2024

**Local:** Aracaju/SE    **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE    **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 13/08/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000022/2024    **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, PARA PROMOVER O CURSO DE LICITAÇÕES IN COMPANNY A SER MINISTRADO PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, A REALIZAR-SE NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

**Informação complementar:**

"A CONTRATAÇÃO DO CURSO É FUNDAMENTAL TENDO EM VISTA A NECESSÁRIA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS NAS ETAPAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE. NESSA VERTENTE, DEVE-SE CONSIDERAR QUE AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, HAJA VISTA QUE A NOVA LEGISLAÇÃO TROUXE CONSIGO ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NAS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO BRASIL. A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONFORME MENCIONADO, RELACIONA-SE DIRETAMENTE ÀS ATIVIDADES DA FUNESA, POSTO QUE O REFERIDO ENTE REALIZA COTIDIANAMENTE LICITAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PRÓPRIA FUNDAÇÃO. PARA UM DESEMPENHO EFICIENTE, EXIGE-SE DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO UM VASTO DOMÍNIO DA LEGISLAÇÃO, BEM COMO UM DESEMPENHO EFICIENTE NA CONFECÇÃO DOS INSTRUMENTOS QUE FORMALIZAM A LICITAÇÃO, SEJAM ELES O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E O TERMO DE REFERÊNCIA."

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 50.500,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 50.500,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	1	R\$ 50.500,00	R\$ 50.500,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 [« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

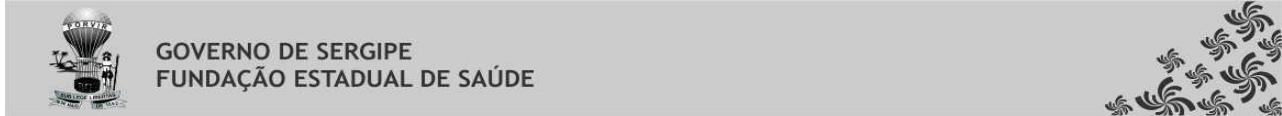
[✉ https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br)[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

**TÍTULO:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N 15-2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 13/08/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> APROVADA	<b>JORNAL:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe
<b>EDIÇÃO Nº:</b> -	<b>CADERNO:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe	<b>SEÇÃO:</b> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
<b>DATA DO ENVIO:</b> 12/08/2024	<b>HORA:</b> 12:02:08	<b>EXTENSÃO DO ARQUIVO:</b> pdf
<b>COLUNA(S):</b> 3	<b>CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>):</b> 267.30 cm <sup>2</sup>	<b>VALOR:</b> R\$ 4.195,48

**IMPRESSÃO**

<b>DATA:</b> 12/08/2024	<b>HORA:</b> 12:02:35	<b>USUÁRIO:</b> VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



## **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2507/2024.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

**CONTRATADA:** STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05

**OBJETO:** Contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para promover o curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, a realizar-se nos dias 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais).

**BASE LEGAL:** inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 60/2024

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ARACAJU, 12 DE AGOSTO DE 2024

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: **BANQ-C225-7K45-Z1ZH**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 12/08/2024 12:02:36 (Certificado Digital)

terça-feira, 13 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

**Diário Oficial**

Nº 29.461

**14**

**ESTAGIÁRIO:** CAIO VINICIUS SANTOS SOUTO  
**NÍVEL:** SUPERIOR  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 A 30/07/2025  
**INSTITUIÇÃO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 022/2023**  
**ESTAGIÁRIO:** BENEDITO BARRETO DO NASCIMENTO FILHO  
**NÍVEL:** SUPERIOR  
**VIGÊNCIA:** 01/08/2024 A 30/07/2025  
**INSTITUIÇÃO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

Aracaju 05 de agosto de 2024

**Gustavo Bastos Paixão**  
 Diretor-Presidente

**Fundação Estadual de Saúde**

GOVERNO DE SERGIPE  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2552/2024.**  
**CONTRATANTE:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA - CNPJ/ MF N° 10.437.005/0001-30.  
**CONTRATADA:** CENTRO DE CONVENÇÕES AM MALLS SERGIPE SPE LTDA- CNPJ N.: 42.753.512/0001-70.  
**OBJETO:** Contratação da empresa Centro de Convenções AM Malls Sergipe Spe LTDA para locação de espaço físico, objetivando a realização da I Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a realizar-se no dia 29 de agosto de 2024, na cidade de Aracaju/SE.  
**VIGÊNCIA:** 14/08/2024 a 30/08/2024. A contratação será no período de 28 a 30 de agosto.  
**VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 108.996,52 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

**BASE LEGAL:** Caput do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 60/2024

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
 ARACAJU, 13 DE AGOSTO DE 2024

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
 DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE  
 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2507/2024.**  
**CONTRATANTE:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA - CNPJ/ MF N° 10.437.005/0001-30.  
**CONTRATADA:** STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.322.748/0001-05.  
**OBJETO:** Contratação da empresa STAR LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO LTDA, para promover o curso de Licitações In Company a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, a realizar-se nos dias 02, 03, 04 e 05 de setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 50.500,00 (cinqüenta mil e quinhentos reais).

**BASE LEGAL:** inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 60/2024

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
 ARACAJU, 12 DE AGOSTO DE 2024

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
 DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE  
 FUNDACIÓN ESTADUAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

**OBJETO:** O Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO's e da administração da FUNESA, conforme especificação e quantidade contidas no anexo I, Termo de Referência.

**PROCESSO DE COMPRAS Nº: 1427/2024**

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 14/08/2024 às 09:00h.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 27/08/2024 às 08:00h.

**NO SITE:** [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br)

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.168/2023, nº 9.159/2023, e nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 342/2023.

Mediante as condições estabelecidas no edital.

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**PARECER JURÍDICO:** 51/2024-PROJU.

**FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL:** [www.funesa.se.gov.br/](http://www.funesa.se.gov.br/) / [www.comprasnet.se.gov.br/](http://www.comprasnet.se.gov.br/) ou através do e-mail: [pregeiro.funesa@gmail.com](mailto:pregeiro.funesa@gmail.com) / [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br) ou com a Setor de Licitações da FUNESA, Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 9 9191-3740 das 08:00 as 16:00.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** A Fundação Estadual de Saúde – (79) 3196-3800

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/ DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju/SE, 12 de Agosto de 2024.  
**GERALDO MENEZES DOS SANTOS**  
 Pregeiro Oficial da CPL/FUNESA

**Fundação De Saúde Parreiras Horta**

PORTARIA Nº 256/2024

De 09 de agosto de 2024

*Nomear Assistente Técnico I na Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH*

A DIRETOR GERAL INTERINO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.404, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ISABELLA LIMA MONTE, CPF nº 094.xxx.xxx-81, para o emprego de livre provimento de Assistente Técnico I na Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2024.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRO-SE.**

Aracaju (SE), 09 de agosto de 2024

**CHARLES LEAL SOUZA**  
 Diretor Geral Interino

**1º EXTRATO PARCIAL DA ATA DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**

**OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de insumos essenciais destinados ao LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS da Fundação de Saúde Parreiras Horta

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos recursos a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual nº 183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.165/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006.

**CONTRATADA: GERARES DIAGNOSTICA LTDA**  
 CNPJ: 13.430.441/0001-75

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário	Marca
01	Caldo Tripote Fosfato: Meio tampão sem infusão recomendado para o cultivo de microrganismos fastidiosos.	GRAMA	500	0,74	CRAL/HIMEDIA
02	Caldo Selenito Cistina - Meio de enriquecimento para o isolamento de salmonelas.	GRAMA	500	0,79	HIMEDIA
09	Peptona Aderológica: Meio de cultura usado para o desenvolvimento de Enterobactérias.	FRASCO	09	270,00	CRAL/HIMEDIA
10	O Ágar Sabouraud Dextrose é utilizado para a determinação do conteúdo microbiano.	FRASCO	03	320,00	CRAL/HIMEDIA
11	LOWENSTEIN-JENSEN: Meio de cultura LJ para cultivo de Mico-bactérias.	FRASCO	04	390,00	HIMEDIA
12	Agar Muller-Hinton - Meio de cultura utilizado nos testes de sensibilidade aos antimicrobianos. pH=7,3. Frasco com 500g.	FRASCO	04	299,99	CRAL/HIMEDIA
13	Agar MacConkey - Meio seletivo para o isolamento de Salmonellas.	FRASCO	04	371,49	CRAL/HIMEDIA
15	Caldo BH (Brain Heart Infusion) - Meio de enriquecimento e cultivo de estreptococos.	FRASCO	02	269,50	CRAL/HIMEDIA
17	Caldo Tetraônito - Meio para enriquecimento de amostras na análise de salmonellas.	FRASCO	02	370,00	HIMEDIA

**CONTRATADA: EVEN COMERCIAL LTDA**  
 CNPJ: 53.568.001/0001-01

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant	Valor Unitário	Marca
04	Caldo Laury Tryptose - Meio seletivo usado para detecção de coliformes.	Gramas	500	0,50	IONCULT
05	Ágar TSI (Triplice açúcar Ferro) - Meio utilizado para diferenciar bacilos gram negativos, pH= 7,3, aspecto físico pô.	Frasco	01	300,00	IONCULT



## ORDEM DE SERVIÇOS N° 593/2024

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

**CONTRATADA:** STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, CNPJ 32.322.748/0001-05. END: Avenida dos Engenheiros, Nº 431, Sala 604. Bairro Manacas. CEP: 30840563, Belo Horizonte. Tel (31) 91954557. Email: contato@starlicitacoes.com.br

**OBJETO:** Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, cujo objeto é Contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para promover o Curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, a realizar-se nos dias 02, 03, 04 e 05 de Setembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE. Processo n° 2507/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa STAR LICITACOES E CAPACITACAO LTDA, para promover o curso de Licitações In Companny a ser ministrado para os servidores da Fundação Estadual de Saúde.	UND	1	R\$ 50.500,00	R\$ 50.500,00
TOTAL GERAL	Cinquenta mil e quinhentos reais				R\$ 50.500,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

( X ) CONTRATO ESTATAL  
(   ) OUTROS RECURSOS

Aracaju, 19 de Agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu



**ASSINADO ELETRONICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q4IB-R8A3-EJVB-XQGZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 20/08/2024 10:40:58 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 19/08/2024 17:29:00 (Docflow)